

LEI Nº 1.661/2017

EMENTA: Dispõe sobre o número de veículos de aluguel na cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que o número de Permissões para dirigir carro de aluguel (táxi) será de 01 (um) veículo para cada 300 (trezentos) habitantes e o veículo deverão ter capacidade de 5 a 7 passageiros.

Parágrafo único – Para fins desta lei, será utilizado o Censo do IBGE para definir o número de habitantes do município.

Art. 2º - Para exercer a profissão e obter permissão do Poder Executivo para tal, o motorista de carro de aluguel deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Veículo em boas condições para prestar o serviço com no máximo 10 anos de fabricação;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- d) Residir no município de Aliança – PE;
- e) Não possuir renda superior a dois salários mínimos e meio em outra atividade;
- f) Efetuar Cadastro na Tributação do município e receber Alvará competente;

- g) Renovar anualmente no mês de janeiro seu cadastro, apresentando a partir do segundo ano, comprovante de recolhimento de INSS, se não possuir vínculo com outro regime devidamente comprovado;
- h) A substituição do veículo só poderá ocorrer após 01 (um) ano após a colocação da placa de aluguel;
- i) O veículo substituído atenderá a exigência do tempo máximo de 09 (nove) anos de fabricação.

Art. 3º - É vedada a venda de placas, pois como prescreve a legislação maior, a permissão é deferida *intuito personae*, e como tal, não admite a substituição do permissionário, nem possibilita o transpasse do serviço ou do uso permito a terceiros, sem prévio assentimento do permitente.

Art. 4 – Apresentar conduta compatível de profissional zeloso, entre os quais, respeitar todas as regras de trânsito, nunca dirigir após ingerir qualquer tipo de droga e tratar com urbanidade seus passageiros.

Art. 5 -Provado o desrespeito a esta lei e ou as normas de trânsito reiteradamente, em processo administrativo, fica rescindido a Permissão para dirigir carro de aluguel no município.

Art. 6 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Aliança, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
PREFEITO DA ALIANÇA